



REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0027308-31.2016.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Renovação do Contrato nº 066/2016, de prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral (Recife e outros), localizados no Recife, na Região Metropolitana e nas Zonas da Mata Norte e Sul do Estado de Pernambuco (Pólos 1, 1, 2, 3, 4, 14, 15 e 16), (LOTE 1) celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE e Potencial Engenharia e Instalações Ltda.

2. Unidade Demandante

Seção de Manutenção – SEMAN – CEA- SA

3. Justificativa da Contratação

As unidades da Justiça Eleitoral localizados no Recife, na Região Metropolitana e nas Zonas da Mata Norte e Sul do Estado de Pernambuco necessitam de manutenção predial contínua, devido ao desgaste próprio de uso dos imóveis, além da necessidade de adequações para atender aos períodos eleitorais, à biometria ao longo do tempo, à acessibilidade, à atualização de layouts, aos novos imóveis locados e demais necessidades.

Atualmente, o Tribunal possui firmado com a **Potencial Engenharia e Instalações Ltda** o Contrato nº 066/2016, que terá seu prazo de vigência expirado no dia 31/12/2019, sendo possível a sua prorrogação, limitado a 60 meses, de acordo com o artigo 57, II, da Lei de Licitações por se tratar de serviços executados de forma contínua.

A prorrogação do atual contrato assegura a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção predial nos ambientes internos e externos de todas as edificações das unidades onde funciona o TRE-PE no Recife, na Região Metropolitana e nas Zonas da Mata Norte e Sul do Estado de Pernambuco, abrangência: Polos 1, 2, 3, 4, 14, 15 e 16, bem como outras que venham a ser instaladas, ainda que em caráter temporário ou eventual na referida região.

A vigência do contrato teve início em 01/09/2016, portanto encerrará em 31/08/2021, uma vez que o limite permitido em lei é de 60 meses para prorrogação.

Diante do exposto, **solicitamos verificar possibilidade de prorrogação deste contrato por mais 20 meses** ao invés da renovação anual, visto que é mais vantajoso para gestão contratual, bem como para a administração, pois seria a última renovação para este contrato gerando custos e esforços únicos, somando-se ainda a concordância da empresa em manter os valores sem reajuste.

Importante ressaltar que a empresa foi consultada por e-mail datado de 10/09/2019 (anexo) sobre o interesse em prorrogar o contrato pelo período de 01/01/20 a 31/08/2021. Em resposta, por e-mail datado de 10/09/2019 (anexo), a empresa manifesta o interesse em prorrogar o prazo de vigência mantendo as mesmas cláusulas contratuais, sem incidência de reajuste.

Desta forma, solicito **prorrogação** desse contrato pelo período de **01/01/20 a 31/08/21**, por apresentar solução mais adequada, tendo em vista que a empresa vem prestando um serviço de qualidade em sua execução.

O Tribunal de Contas da União – TCU - já firmou entendimento no sentido de ser dispensável a pesquisa de mercado para demonstração de vantajosidade de prorrogação contratual, quando se tratar de serviço contínuo com alocação de mão de obra permanente, como se vê no Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário, constante do Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 153:

1. Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. **O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação.** Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013. (sem grifos no original)

Portanto, no que tange a PRORROGAÇÃO, uma vez previsto a forma de reajuste por índice para os insumos, e em se tratando de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra permanente, é legal a dispensa da pesquisa de mercado.

No que concerne aos serviços prestados conforme a Planilha de Serviços, por demanda da administração e não com alocação de postos de trabalho, **não se faz necessário** a verificação e a comprovação da vantajosidade, uma vez que a empresa manifestou o interesse em prorrogar o prazo de vigência mantendo as mesmas cláusulas contratuais, **sem incidência de reajuste.**

Ressaltamos que em relação ao Custo Estimado de planilha de serviços não haverá reajuste, com a concordância da contratada conforme e-mail em anexo.

Acrescentamos ainda que a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória, não existindo ocorrências registradas e que não temos conhecimento de sanções administrativas em curso relacionadas ao Contrato 66/2016.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente contratação está contemplada no Orçamento / Plano de Contratações / 2020, com valor de R\$ 1.400.00,00.

Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

Mao de obra 2020 - R\$ 933.721,68

HE 2020 - R\$ 24.843,60

Serviços 2020 – R\$ R\$ 386.683,17

Material Permanente 2020 – R\$ 18.262,69

Total para o Contrato em 2020 – R\$ 1.363.511,14

*Ressalto que o valor de mão de obra informado está passando por reapactuação, devendo ser atualizado até o final do ano de 2020.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está prevista na proposta orçamentária 2020, entretanto, o PCI ainda está em fase de elaboração.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Não se aplica. (prorrogação contratual)

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

Conforme CT n.º 066/2016.

10. Período de Vigência do Contrato

Vigência de 01/01/2020 a 31/08/2021.

11. Local da Prestação do Serviço

Conforme CT n.º 066/2016.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Conforme CT n.º 066/2016.

14. Análise de Riscos

A ausência de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis deste Tribunal, pode ocasionar diversos transtornos para a instituição dentre os quais: falhas no sistema elétrico, com sobrecargas e riscos de curtos-circuitos na rede, vazamentos das tubulações hidrossanitárias, infiltrações de coberta provocados por precipitações pluviométricas, desconforto aos usuários, possibilidade de comprometimento da segurança das edificações, riscos de acidentes, etc.

A manutenção preventiva e corretiva e os serviços eventuais são necessárias para que as condições originais do patrimônio se mantenham seguras e dentro dos padrões de qualidade. A prática de cuidar da infraestrutura de um edifício deve ser de forma permanente, abrangendo os sistemas elétrico, hidráulico, de incêndio e de segurança.

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequências	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 -Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Não contratação	3.1 - Não cumprimento de prazos de contratação 3.2 - Restrição orçamentária	Falhas no sistema elétrico, com sobrecargas e riscos de curtos-circuitos na rede, vazamentos das tubulações hidrossanitárias, infiltrações de coberta provocados por precipitações pluviométricas, desconforto aos usuários, possibilidade de comprometimento da segurança das edificações, riscos de acidentes.	Baixa	Alto	Média	Gerenciamento do processo de renovação junto às unidades do tribunal	Semanalmente	CEA/SEMAN
							6.1 - Qualificação		

2	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação dos serviços.	3.1 - Conjuntura econômica externa 3.2 - Falta de pagamento das faturas/notas fiscais de serviços realizados.	Interrupção dos serviços de manutenção.	Baixa	Alto	Média	econômico-financeira adequada ao porte dos serviços. 6.2 - Monitoramento dos prazos de execução dos serviços. 6.3 - Realizar medições e pagamentos, conforme prazos contratuais.	Mensalmente	SEMAN
---	---	--	---	-------	------	-------	--	-------------	-------

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Integrante demandante:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@[tre-pe.jus.br](mailto:carlos.goncalves@tre-pe.jus.br)

Integrante técnico:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@[tre-pe.jus.br](mailto:carlos.goncalves@tre-pe.jus.br)

Integrante administrativo:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Matrícula: 699

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@[tre-pe.jus.br](mailto:claudia.castro@tre-pe.jus.br)

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

GESTORA ADMINISTRATIVA:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Matrícula: 699

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@[tre-pe.jus.br](mailto:claudia.castro@tre-pe.jus.br)

CPF: 412.811.524-04

GESTOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9353

E-mail: carlos.goncalves@[tre-pe.jus.br](mailto:carlos.goncalves@tre-pe.jus.br)

CPF: 861.765.874874-68

FISCAL TRABALHISTA

Nome: Luíza Helena Santos Lima

Matrícula: 3478

Telefone: (081) 3194-9343

E-mail: luiza.lima@[tre-pe.jus.br](mailto:luiza.lima@tre-pe.jus.br)

CPF: 387.323.864-00

GESTOR OPERACIONAL:

Nome: Rosângela Costa Rodrigues

Matrícula: 980

Telefone: (081) 3194-9362

E-mail: rosangela.rodrigues@[tre-pe.jus.br](mailto:rosangela.rodrigues@tre-pe.jus.br)

CPF: 194.473.704-97

GESTOR OPERACIONAL SUBSTITUTO:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9353

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

CPF: 861.765.874874-68

17. Informações Complementares (se houver)

Tendo em vista tratar de prorrogação contratual prevista no plano de contratação, não se aplica a necessidade de elaboração de termo de referência, conforme dispõe a Resolução TRE/PE Nº 250, alterada pela Res. TRE/PE 269.

18. Anexos

- E-mail da manutenção do TRE-PE datado de 10/09/2019 - consulta à empresa sobre interesse em prorrogar a vigência do contrato e E-mail datado de 10/09/2019 com o interesse da Potencial em prorrogar o contrato (0996387)
- Declarações da empresa (0996404)
- Declaração complementar (0996415)
- Certidões -CADIN e SICAF. (0996420)

Recife, 06 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 12/09/2019, às 19:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA CASTRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/09/2019, às 09:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991247** e o código CRC **3FB88D05**.

0027308-31.2016.6.17.8000

0991247v35